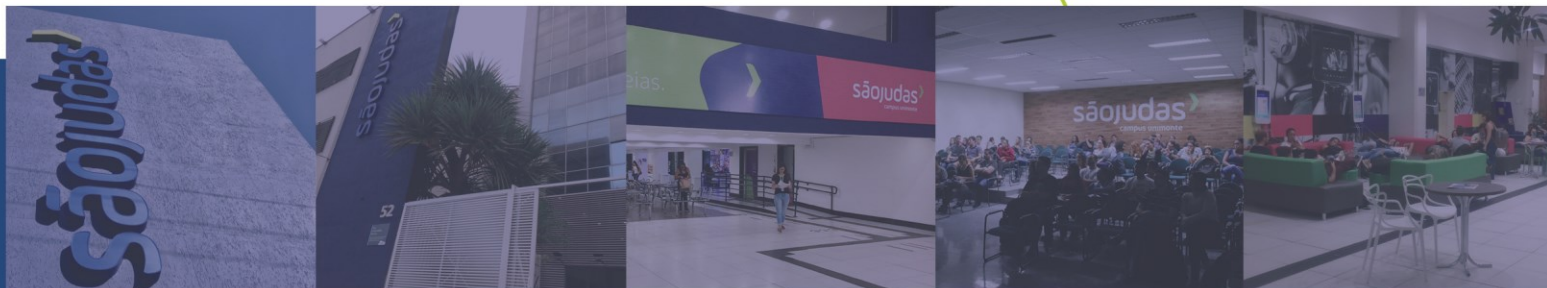


CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JUDAS TADEU - CSJT



ESTATUTO

Santos/SP
2019

sãojudas 
campus unimonte

Sumário

TÍTULO I - DO CENTRO UNIVERSITÁRIO, DOS SEUS OBJETIVOS E DO RELACIONAMENTO COM A ENTIDADE MANTENEDORA.....	4
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, da SEDE e da NATUREZA JURÍDICA.....	4
CAPÍTULO II - DA ENTIDADE MANTENEDORA	4
CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO.....	5
CAPÍTULO IV - DA TESOUREARIA E CONTROLADORIA E DOS SERVIÇOS GERAIS E ESPECIALIZADOS.....	6
<i>Seção I - Da Tesouraria e da Controladoria.....</i>	<i>6</i>
<i>Seção II - Dos Serviços Especializados de Comunicação e Marketing, de Pessoal e de Segurança.....</i>	<i>7</i>
<i>Seção III - Dos Serviços Gerais</i>	<i>7</i>
CAPÍTULO V - DOS OBJETIVOS.....	7
CAPÍTULO VI - DA AÇÃO LOCAL, REGIONAL, ESTADUAL E NACIONAL	8
CAPÍTULO VII - DA AUTONOMIA	9
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO.....	9
CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS E DAS NORMAS	9
CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, DA ADMINISTRAÇÃO E DOS SEUS ÓRGÃOS.....	9
<i>Seção I - Do Conselho Universitário de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.....</i>	<i>10</i>
<i>Seção II - Da Reitoria</i>	<i>11</i>
<i>Seção III - Da Comissão Própria de Avaliação - CPA.....</i>	<i>11</i>
<i>Seção IV - Da Diretoria de Campus.....</i>	<i>12</i>
<i>Seção V - Da Coordenadoria de Programas de Iniciação Científica e Extensão.....</i>	<i>12</i>
<i>Seção VI - Dos Colegiados de Cursos - COLEC.....</i>	<i>13</i>
<i>Seção VII - Das Coordenações dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação</i>	<i>13</i>
<i>Seção VIII - Do Núcleo Docente Estruturante - NDE.....</i>	<i>13</i>
<i>Seção IX - Da Secretaria Acadêmica.....</i>	<i>14</i>
<i>Seção X - Da Biblioteca.....</i>	<i>14</i>
<i>Seção XI - Do Núcleo de Acessibilidade e Apoio Psicopedagógico - NAAP.....</i>	<i>14</i>
<i>Seção XII - Da Ouvidoria</i>	<i>15</i>
<i>Seção XIII - Da Comissão Disciplinar Processante</i>	<i>15</i>
TÍTULO III - DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO.....	16
CAPÍTULO I - DO ENSINO	16
CAPÍTULO II - DA PESQUISA.....	16

CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO.....	17
TÍTULO IV - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA.....	17
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE	17
CAPÍTULO II – DO CORPO DISCENTE.....	18
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	18
TÍTULO V - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS.....	19
TÍTULO VI - DO PROCESSO SELETIVO.....	19
TÍTULO VII - DAS QUALIFICAÇÕES UNIVERSITÁRIAS.....	19
TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	20

TÍTULO I
DO CENTRO UNIVERSITÁRIO, DOS SEUS OBJETIVOS E DO RELACIONAMENTO COM A ENTIDADE
MANTENEDORA

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º - O Centro Universitário São Judas Tadeu, doravante denominada CSJT – *Campus* Unimonte, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 99, Bairro Vila Mathias, CEP 11013-551, Santos/SP, é um estabelecimento de Ensino Superior mantido pelo Instituto de Educação e Cultura Unimonte S.A., sob o CNPJ nº 44.952.711/0001-31, NIRE nº 35300.38555-1, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, com sede e foro em Santos, Estado de São Paulo, com Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 474.188/17-06, em 11 de outubro de 2017.

Parágrafo único - O Centro Universitário São Judas Tadeu - CSJT - poderá criar campi fora de sede, no Estado de São Paulo, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º - O Centro Universitário reger-se-á por este Estatuto, por seu Regimento Interno, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora, pelos regulamentos e atos normativos internos e pela legislação pertinente.

CAPÍTULO II
DA ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 3º - A Entidade Mantenedora é responsável pelo Centro Universitário perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-se de tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei, do Estatuto da Mantenedora do Regimento Interno da Instituição e deste Estatuto, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria dos órgãos deliberativos, consultivos e executivos da Instituição.

Art. 4º - A relação entre a Instituição e a Entidade Mantenedora far-se-á através da Reitoria, respeitados os princípios filosóficos que norteiam o trabalho da Instituição, sendo regulamentada pela legislação pertinente em vigor, por este Estatuto, bem como pelo Regimento Interno da IES.

Art. 5º - Compete à Entidade Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Instituição, colocando-lhe à disposição, de acordo com suas possibilidades, os bens móveis e imóveis

necessários ao funcionamento das atividades de ensino, iniciação científica, pesquisa, quando for o caso, e extensão, e de apoio técnico e administrativo, quer seja de seu próprio patrimônio, quer de terceiros a ela cedidos, além de assegurar-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio, assim como o pessoal docente e não docente, sempre com vistas à consecução dos objetivos previstos neste Estatuto.

§ 1º - À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da Instituição podendo delegá-la no todo ou em parte à Reitoria.

§ 2º - Cabe à Entidade Mantenedora garantir os recursos econômico-financeiros e patrimoniais à Instituição e assegurar os recursos orçamentários aprovados na forma deste Estatuto.

§ 3º - Os recursos aludidos no parágrafo anterior serão aplicados pelo Centro Universitário na consecução de seus objetivos, fazendo uso de sua autonomia administrativa, econômico-financeira, didático-pedagógica e disciplinar, nos termos do art. 207 da Constituição Federal, das normas emanadas do poder público, deste Estatuto e do seu Regimento.

§ 4º - Nenhuma despesa, além da prevista no orçamento anual, pode ser assumida pela Instituição sem a devida aprovação da Entidade Mantenedora.

Art. 6º - À Entidade Mantenedora incumbe, ainda, assegurar à Instituição, na forma deste Estatuto, do seu Regimento e da legislação vigente, autonomia:

- I. Didático-Pedagógica;
- II. Própria de seus órgãos colegiados;
- III. Para execução orçamentária.

CAPITULO III

DO PATRIMÔNIO E DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO

Art. 7º - A Entidade Mantenedora, nos termos do seu Estatuto, é titular de todos os direitos e proprietária ou garantidora de todos os bens colocados à disposição da Instituição, respeitados os de terceiros, os havidos em comodato e convênios, ou cedidos.

Parágrafo único - O patrimônio da Entidade Mantenedora, tal como referido no *caput* deste artigo, é administrado nos termos da lei, deste Estatuto e das resoluções específicas da Entidade Mantenedora.

Art. 8º- Os recursos financeiros e bens postos à disposição da Instituição pela Mantenedora são obtidos por meio de:

- I. Dotações financeiras da Mantenedora;
- II. Encargos educacionais, representados por mensalidades, semestralidades ou anuidades, taxas, contribuições ou emolumentos cobrados dos usuários de seus serviços educacionais e científicos;
- III. Rendas provenientes da prestação de serviços;
- IV. Subvenções, auxílios, contribuições, doações, heranças, legados e verbas a ele destinadas por instituições públicas ou privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V. Renda de bens e da aplicação de valores patrimoniais.

Art. 9º - O ano financeiro, para todos os efeitos, coincide com o ano civil.

Art. 10 - Os recursos gerados ou obtidos pela Instituição serão utilizados na consecução de seus objetivos e aplicados conforme provisão dos recursos necessários estabelecida pela própria Instituição e aprovada pela Mantenedora.

Parágrafo único - Nenhuma despesa que importe em aumento de gastos além da prevista no orçamento anual, poderá ser assumida pela Instituição sem a devida aprovação da Entidade Mantenedora.

Art. 11 - As despesas são oriundas da folha de pagamento, dos bens adquiridos pela Entidade Mantenedora, bem como de todo e qualquer custo advindo de benefícios deste Centro Universitário.

Art. 12 - As relações com os alunos da Instituição ou com seus responsáveis, juridicamente, são disciplinadas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, elaborado na forma da lei e assinado pelas partes envolvidas.

CAPITULO IV

DA TESOURARIA E CONTROLADORIA E DOS SERVIÇOS GERAIS E ESPECIALIZADOS

Seção I

Da Tesouraria e da Controladoria

Art. 13 - Os encargos de Tesouraria e Controladoria são exercidos pela Entidade Mantenedora, à qual compete a arrecadação dos rendimentos financeiros das atividades desenvolvidas e a cobertura das despesas realizadas, de acordo com o orçamento aprovado para o exercício.

Seção II

Dos Serviços Especializados de Comunicação e Marketing, de Pessoal e de Segurança

Art. 14 - Os serviços de Comunicação e Marketing e de Gestão de Pessoas realizam-se sob a responsabilidade da Entidade Mantenedora, funcionando a Instituição como fiscalizador da execução, do atendimento e da qualidade dos serviços oferecidos.

Seção III

Dos Serviços Gerais

Art. 15 - As atividades do Núcleo de Serviços e Manutenção (NSM) e Núcleo de Suporte e Informática (NSI), realizam-se sob a responsabilidade da Entidade Mantenedora, tendo o Diretor de *Campus* a função de gerenciar o funcionamento e a qualidade dos serviços oferecidos.

CAPÍTULO V

DOS OBJETIVOS

Art. 16 - O Centro Universitário, como Instituição de educação que abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nas atividades de extensão, nos movimentos sociais, nas organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, tem por finalidade, por meio de suas atividades, programas, cursos e serviços, difundindo e estimulando a busca de sua atualização permanente:

- I. Conscientizar a comunidade interna e externa sobre os direitos e deveres da pessoa humana, da família, do cidadão, da sociedade e do Estado;
- II. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo atual, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- III. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- IV. Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- V. Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

- VI. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- VII. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VIII. Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural, da pesquisa e da iniciação científica e tecnológica geradas na Instituição;
- IX. Promover o espírito de solidariedade entre as pessoas, procurando soluções para a melhoria da qualidade de vida do ser humano, na busca da integração com o meio ambiente;
- X. Estimular o respeito à diversidade social, cultural, política e econômica, às diferenças físicas, étnicas, crenças, modos de vida, classes sociais, dentre outros;
- XI. Promover a formação crítica e autônoma do cidadão e do futuro profissional, na busca da articulação entre o real e o desejável.

Parágrafo único - Para o desempenho de seus objetivos, a Instituição deverá assegurar plena liberdade para o estudo, iniciação científica e extensão, possibilitando, sempre que possível, a efetiva participação de todos os cidadãos no processo educacional, com vistas a promover a equidade necessária à formação da cidadania, bem como a integração escola-comunidade.

Art. 17 - O Centro Universitário, no exercício das suas finalidades, irá buscar renovar as suas propostas de ensino, visando, sempre, fomentar a formação de profissionais mediada por um processo de ensino-aprendizagem interativo, em vista à consolidação de atitudes de autonomia, criatividade, científicidade, auto aperfeiçoamento, cooperação e negociação.

CAPÍTULO VI

DA AÇÃO LOCAL, REGIONAL, ESTADUAL E NACIONAL

Art. 18 - O Centro Universitário será um elemento catalisador e polo irradiador de ações voltadas para o desenvolvimento local, regional, estadual e nacional, resgatando as forças dispersas e criando mecanismos de comunicação contínua, como fonte retroalimentadora de ações.

Art. 19 - O Centro Universitário estenderá à Comunidade, sob a forma de cursos presenciais e a distância e serviços especiais, as atividades de ensino, extensão e os resultados de suas pesquisas.

Art. 20 - O Centro Universitário integrar-se-á, no seu limite, às políticas de desenvolvimento local, regional, estadual e nacional.

CAPÍTULO VII
DA AUTONOMIA

Art. 21 - O Centro Universitário goza de autonomia para criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior, assim como remanejar ou ampliar vagas nos cursos presenciais e a distância existentes, nos termos da legislação vigente.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E DAS NORMAS

Art. 22 - A Administração da Instituição obedece aos seguintes princípios:

- I. Unidade de patrimônio e administração sustentável;
- II. Estrutura orgânica com base em institutos e coordenações de cursos, vinculados aos órgãos de administração;
- III. Unidades com funções de ensino, iniciação científica, pesquisa, quando for o caso, e extensão, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- IV. Racionalidade de organização, com plena utilização dos recursos materiais e dos fatores humanos;
- V. Natureza pluricurricular da Instituição, pelo cultivo das áreas fundamentais do conhecimento humano;
- VI. Flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades locais e regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, DA ADMINISTRAÇÃO E DOS SEUS ÓRGÃOS

Art. 23 - A administração do Centro Universitário é exercida pelos seguintes órgãos:

- I. **Administração Superior:**

- a) Conselho Universitário de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE;
- b) Reitoria;
- c) Comissão Própria de Avaliação - CPA;

II. Administração Acadêmica:

- a) Diretoria de *Campus*;
- b) Coordenadoria de Programas Iniciação Científica e Extensão;
- c) Colegiado de Cursos - COLEC;
- d) Coordenações de Cursos;
- e) Núcleos Docentes Estruturantes - NDE;

III. Órgãos Suplementares:

- a) Secretaria Acadêmica;
- b) Biblioteca;

IV. Órgãos Internos Específicos e/ou Assessorias:

- a) Núcleo de Acessibilidade e Apoio Psicopedagógico - NAAP;
- b) Ouvidoria;
- c) Comissão Disciplinar Processante.

§ 1º - Na execução de seus trabalhos, a administração superior e a administração acadêmica poderão contar com assessorias específicas, conforme indicação de seu titular e homologação do Reitor;

§ 2º - O Centro Universitário, nos termos da legislação em vigor, terá autonomia para criar, desmembrar, agrupar, suspender ou extinguir os órgãos de administração, mediante aprovação do órgão máximo da Administração Superior, ouvida a Entidade Mantenedora e respeitados os ordenamentos deste Estatuto.

Seção I

Do Conselho Universitário de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE

Art. 24 - O Conselho Universitário de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE - órgão de natureza deliberativa, normativa e consultiva do Centro Universitário, é responsável por formular a política geral de funcionamento da Instituição nos planos acadêmicos, administrativos, financeiros, patrimonial e disciplinar.

§ 1º - A composição, a escolha, a designação e os prazos dos mandatos dos representantes e membros do CONSEPE, bem como suas atribuições, seguem o que dispõe o Regimento Interno da Instituição.

§ 2º - Não existindo, na estrutura do Centro Universitário, algum dos órgãos representados no CONSEPE, ficam os seus representantes excluídos de sua composição.

Seção II

Da Reitoria

Art. 25 - A Reitoria, órgão executivo superior do Centro Universitário, é composta pelo Reitor, pelo(s) Diretor(es) de *Campus*, pelo Coordenador de Programas de Iniciação Científica e Extensão, pelos Coordenadores de Curso e pelos órgãos de apoio e assessoria criados pelo Reitor.

Art. 26 - O Reitor, com comprovada experiência acadêmica e profissional, é escolhido, designado e empossado pela Entidade Mantenedora, para mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

§ 1º - Em sua falta ou impedimento, o Reitor será substituído pelo Diretor de *Campus*, conforme Regimento Interno, que o sucederá em caso de vacância, até novo provimento.

§ 2º - Embora haja indicação de mandato para o Reitor, este exerce cargo de confiança da Entidade Mantenedora, podendo ser afastado a qualquer tempo, observadas as disposições pertinentes da Mantenedora, deste Estatuto e do Regimento Interno da IES.

Art. 27 - Na execução de seus trabalhos, a Reitoria poderá criar órgãos internos específicos e/ou assessorias, conforme indicação de seus titulares e homologação do Reitor.

Art. 28 - As competências do Reitor são aquelas estabelecidas pelo Regimento Interno do Centro Universitário.

Seção III

Da Comissão Própria de Avaliação - CPA

Art. 29 - A Comissão Própria de Avaliação - CPA - é o órgão responsável por planejar, desenvolver, coordenar e supervisionar a Política de Avaliação Institucional definida na legislação pertinente, bem como coordenar e articular o processo interno de autoavaliação institucional, sistematizando e disponibilizando informações

e dados sobre a avaliação realizada ao Ministério da Educação - MEC e definindo ações a serem tomadas pela IES, conforme os resultados obtidos nas avaliações.

Art. 30 - Os integrantes da CPA serão escolhidos pela Reitoria, à exceção do representante discente que será indicado pelo órgão de representação estudantil da IES, e nomeados por portaria da Reitoria.

Art. 31 - No Regimento consta as suas atribuições, o tempo de mandato e a previsão de reuniões da CPA.

Parágrafo único - A CPA deverá elaborar seu Regulamento e submeter à aprovação do CONSEPE, bem como suas eventuais alterações.

Art. 32 - A CPA tem autonomia em relação aos órgãos colegiados existentes no Centro Universitário.

Seção IV

Da Diretoria de Campus

Art. 33 - A Diretoria de *Campus*, é o órgão responsável pela integração das atividades de ensino e extensão e a promoção de pesquisa, em suas especialidades culturais, técnicas, administrativas e científicas.

Art. 34 - Cada *Campus* é administrado por um Diretor, escolhido pelo Reitor para mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 35 - As atribuições dos Diretores de *Campus* são aquelas definidas no Regimento Interno.

Seção V

Da Coordenadoria de Programas de Iniciação Científica e Extensão

Art. 36 - A Coordenadoria de Programas de Iniciação Científica e Extensão, órgão integrante da Reitoria, superintende, coordena, fomenta e fiscaliza todas as atividades acadêmicas de iniciação científica, pesquisa, quando for o caso, e extensão da Instituição, objetivando o bom desempenho e qualidade de seus cursos e programas.

Art. 37 - A Coordenadoria de Programas de Iniciação Científica e Extensão é liderada por um coordenador, escolhido pelo Reitor para mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 38 - As atribuições do Coordenador de Iniciação Científica e Extensão são aquelas definidas no Regimento Interno.

Seção VI

Dos Colegiados de Cursos - COLEC

Art. 39 - O Centro Universitário terá um Colegiado de Curso - COLEC - para cada um dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, este último quando for o caso, em funcionamento.

Parágrafo único - A composição, a escolha, a designação e os prazos dos mandatos dos representantes e membros do COLEC, bem como suas atribuições, seguem o que dispõe o Regimento Interno.

Seção VII

Das Coordenações dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação

Art. 40 - A Coordenação de Curso é o órgão executivo que superintende, coordena, fomenta e fiscaliza todas as atividades acadêmicas e administrativas do curso, no âmbito de sua competência.

Art. 41 - O Coordenador de Curso será designado pelo Reitor, e escolhido mediante processo seletivo, do qual participarão, necessariamente, o Diretor do *Campus*.

Art. 42 - As atribuições do Coordenador de Curso são definidas no Regimento Interno.

Seção VIII

Do Núcleo Docente Estruturante - NDE

Art. 43 - O Núcleo Docente Estruturante - NDE - constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 44 - A composição e as formas de indicação e substituição dos membros, as atribuições, o formato das reuniões do NDE são aquelas definidas no Regimento Interno.

Seção IX
Da Secretaria Acadêmica

Art. 45 - A Secretaria Acadêmica é o órgão central de desempenho das atividades administrativas da Instituição e obedece a regulamento e resoluções aprovados pelo CONSEPE.

Parágrafo único - A Secretaria Acadêmica é dirigida por um profissional designado pelo Reitor.

Art. 46 - A Reitoria poderá criar ou utilizar órgãos de apoio ou subáreas para atendimento específico das demandas da Secretaria Acadêmica.

Parágrafo único - As atribuições das subáreas ou órgãos de apoio serão definidas em ato legal do Reitor.

Seção X
Da Biblioteca

Art. 47 - A biblioteca da Instituição é organizada de modo a atender aos seus objetivos e à missão da Instituição, obedecendo a regulamento próprio, aprovado pelo CONSEPE.

Parágrafo único - A biblioteca é dirigida por um profissional bibliotecário designado pelo Reitor.

Art. 48 - A Reitoria poderá criar ou utilizar órgãos de apoio ou subáreas para atendimento específico das demandas da Biblioteca.

Parágrafo único - As atribuições dos órgãos de apoio ou das subáreas serão definidas em ato do Reitor.

Seção XI
Do Núcleo de Acessibilidade e Apoio Psicopedagógico - NAAP

Art. 49 - O Núcleo de Acessibilidade e Apoio Psicopedagógico - NAAP - é um órgão que tem como objetivo oferecer um suporte Psicopedagógico de intervenção e prevenção nos processos cognitivos, emocionais, sociais, culturais e pedagógicos do estudante da Instituição, atuando sobre os múltiplos fatores que possam estar interferindo em seu desenvolvimento integral e nas questões ligadas a aprendizagem, assim como oferecer subsídios para os docentes em seu trabalho em sala de aula, contribuindo para a formação humana, política, social e profissional da comunidade acadêmica.

Art. 50 - O NAAP será liderado por um profissional da área de Psicologia ou Pedagogia, escolhido pelo Reitor para mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 51 - As atribuições do NAAP são aquelas definidas no Regimento Geral.

Seção XII
Da Ouvidoria

Art. 52 - A Ouvidoria da Instituição é o órgão responsável por receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos professores, funcionários, alunos e demais usuários dos serviços prestados pela IES, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado pelo setor competente ou qualquer um de seus pontos de atendimento.

Parágrafo único - A composição, competência e funcionamento da Ouvidoria dar-se-ão na forma de seu regulamento.

Seção XIII
Da Comissão Disciplinar Processante

Art. 53 - A Comissão Disciplinar Processante do Centro Universitário é o órgão responsável por apurar os fatos relativos aos atos de indisciplina praticados por alunos, funcionários ou professores, colhendo provas e atuando no exercício do contraditório, com a participação do acusado, caso queira, prestigiando, na prática, os princípios norteadores do direito, visando a responsabilização de quem é atribuída à sua autoria.

Parágrafo único - A composição, competência e funcionamento da Comissão Disciplinar Processante dar-se-ão na forma do Regimento Interno.

TÍTULO III
DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I
DO ENSINO

Art. 54 - A Instituição desenvolve suas atividades acadêmicas de ensino, iniciação científica e/ou pesquisa e extensão de forma integrada.

Art. 55 - O Centro Universitário pode manter as seguintes modalidades de cursos:

- I. De Graduação - Licenciatura, Bacharelado e de Tecnologia - abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- II. De Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu*, em nível de Especialização, Mestrado e Doutorado - abertos a candidatos diplomados em cursos de nível superior e que atendam às normas fixadas para cada programa, aprovadas pelo CONSEPE;
- III. Sequenciais de Formação Específica, organizados por campo de saber - abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e selecionados de acordo com as normas fixadas para cada caso;
- IV. De extensão - abertos à matrícula de candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pelos órgãos competentes da Instituição, observadas as normas em vigor;
- V. Técnicos profissionais de nível médio ou técnicos subsequentes - abertos aos concluintes do ensino médio, obedecida à legislação em vigor.

Parágrafo único - Os cursos ofertados pelo Centro Universitário podem ser ministrados em regime presencial, semipresencial ou a distância, desde que atendidos aos requisitos legais.

Art. 56 - Os cursos de formação específica, de Graduação e de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ofertados pela Instituição são geridos pelos Colegiados de Curso, cujas competências e atribuições são definidas no Regimento Interno da Instituição.

CAPÍTULO II
DA PESQUISA

Art. 57 - O Centro Universitário promoverá a pesquisa como meio de inovar e de enriquecer seus programas de ensino, por intermédio de programas ou projetos específicos, com a finalidade de ampliar os

conhecimentos da sociedade, dos agentes educacionais e dos educandos, e/ou para atendimento das demandas sociais e de mercado.

Parágrafo único - Os programas e projetos de pesquisa realizam-se conforme estabelece este Estatuto, o Regimento Interno e as demais normas vigentes da Instituição.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 58 - O Centro Universitário oferece a extensão de seus cursos, programas e serviços à comunidade externa, fundamentalmente, e abertos à comunidade interna, por meio de:

- I. Cursos de extensão, aprimoramento cultural, profissional e outros congêneres, na forma da lei;
- II. Serviços especiais contratados com outras entidades ou grupos sociais;
- III. Prestação de serviços a órgãos públicos ou privados;
- IV. Ação comunitária de assistência, promoção social e atividades culturais;
- V. Estruturação de grupos de estudos e reflexão, de caráter paradidático, sobre temas atuais que preocupam a sociedade, abertos à comunidade externa e interna.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 59 - A comunidade universitária é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo, diversificados em função das respectivas atribuições, direitos e deveres, e unificados no plano dos objetivos institucionais.

Art. 60 - O Regimento Interno da Instituição dispõe sobre os direitos e deveres da comunidade universitária constituída de acordo com o artigo anterior, bem como sobre o regime disciplinar a ela aplicável.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 61 - O corpo docente do Centro Universitário é formado por professores habilitados, com no mínimo diploma de Pós-Graduação *Lato Sensu*, de reconhecida capacidade técnica e idoneidade moral, que assumem os compromissos dos princípios, valores e dispositivos explicitados neste Estatuto, no Regimento Interno, no regulamento que rege a carreira docente e nas normas emanadas do poder público.

Art. 62 - As normas e as diretrizes gerais aplicáveis ao corpo docente estão estabelecidas no Regimento Interno e no Plano de Carreira Docente da Instituição, bem como nas normas emanadas do poder público.

Parágrafo único - Regulamento específico rege os dispositivos do quadro de carreira docente e os requisitos básicos para ingresso e promoção na carreira, o enquadramento funcional, exigência de titulação, experiência profissional, cargos e salários e demais normas reguladoras para o exercício do magistério na Instituição.

Art. 63 - Os direitos e deveres dos professores são definidos no Regimento da IES.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 64 - O corpo discente é constituído por todos os alunos matriculados em seus cursos e programas, na forma das normas vigentes.

Art. 65 - O corpo discente tem direito à representação nos órgãos colegiados da estrutura da Instituição, com direito a voz e voto, de acordo com os preceitos estabelecidos em lei, neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

Art. 66 - O DCE, as Ligas, os Diretórios ou Centros Acadêmicos instituídos legalmente pelos alunos, são reconhecidos como órgãos oficiais de representação estudantil, desde que obedecidos os preceitos legais a respeito.

Art. 67 - Os direitos e deveres do corpo discente são definidos no Regimento da IES.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 68 - O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores colocados à disposição da Instituição para prestar serviços não especificamente docentes, de acordo com a legislação trabalhista em vigor e com as normas da Entidade Mantenedora.

Parágrafo único - No âmbito de sua competência, cabem aos setores específicos e aos órgãos da administração, a supervisão e a coordenação das atividades técnico-administrativas emanadas da Reitoria e superintendidas pelo setor de Gestão de Pessoas, nos termos deste Estatuto, do Regimento e da Entidade Mantenedora.

Art. 69 - Os direitos e deveres do corpo técnico-administrativo são definidos no Regimento Interno e nos preceitos legais vigentes.

TÍTULO V DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 70 - O Centro Universitário pode conceder título de Professor Benemérito e de Professor *Honoris Causa*, por decisão do Conselho Universitário, conforme prevê o Regimento da Instituição.

TÍTULO VI DO PROCESSO SELETIVO

Art. 71 - O Processo Seletivo tem por objetivo a seleção de candidatos à matrícula inicial na Instituição, respeitados o número de vagas autorizadas e as normas legais.

§ 1º - O concurso estará aberto aos portadores de certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente, bem como aos portadores de diploma de conclusão de curso superior reconhecido.

§ 2º - O Reitor proporá normas para o processo seletivo, que poderá ser realizado em uma ou mais etapas, com aprovação do CONSEPE.

§ 3º - O processo seletivo só é válido para o semestre ou período letivo a que foi destinado.

TÍTULO VII DAS QUALIFICAÇÕES UNIVERSITÁRIAS

Art. 72 - O Centro Universitário expedirá diplomas, títulos e certificados para documentar a habilitação de seus concluintes de cursos técnico profissional de nível médio, da Graduação e da Pós-Graduação, respeitadas as normas legais.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73 - O Centro Universitário, considerando o ensino, a pesquisa ou iniciação científica e a extensão, pode criar, estruturar, modificar, realocar ou extinguir quaisquer de seus órgãos de apoio logístico ou suplementares, para atender às necessidades de seu Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI - e o Projeto Pedagógico Institucional - PPI - no âmbito de sua competência e considerada a sua área de influência e as normas legais vigentes.

Art. 74 - A Instituição oferecerá condições para o exercício da liberdade de ensino, iniciação científica, pesquisa, quando for o caso, e extensão, de métodos e técnicas didático-pedagógicas, de aprendizagem, de manifestação e expressão de pensamento e conhecimento, nos termos da lei, deste Estatuto e do Regimento Interno, vedada toda manifestação de discriminação político-partidária, racial, religiosa ou de condições socioeconômicas.

Art. 75 - A investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula em qualquer curso ou programa da Instituição importam na aceitação de todas as normas e exigências deste Estatuto, do Regimento, dos demais regulamentos internos e da legislação vigente.

§ 1º - O compromisso especificado no *caput* implica o acatamento das decisões dos órgãos e das autoridades universitárias, incluídos as formas e os prazos estabelecidos para o cumprimento das obrigações assumidas com a Instituição, constituindo falta punível, com possibilidade de demissão *ad nutum*, o seu desatendimento.

§ 2º - O Centro Universitário adotará as medidas que julgar necessárias para o cumprimento das obrigações referidas neste Estatuto, em juízo ou fora dele.

§ 3º - As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias no âmbito da Instituição deverão ser elaboradas, lidas, aprovadas e assinadas, com ou sem ressalvas, imediatamente após o término das reuniões e, se for o caso, disponibilizadas via intranet para conhecimento da comunidade acadêmica.

Art. 76 - Cabe ao Reitor implantar todos os órgãos e serviços do Centro Universitário.

Art. 77 - Os casos omissos neste Estatuto e no Regimento serão resolvidos estatutária e regimentalmente, pelos órgãos competentes da Instituição, no âmbito da respectiva instância, pela Entidade Mantenedora e à luz da legislação pertinente em vigor.

Art. 78 - Em caso de necessidade, o Centro Universitário poderá criar e constituir seu Comitê de Ética em Pesquisa, órgão que deverá ser registrado no Conselho Nacional de Saúde - CNS - conforme determina a legislação vigente.

Parágrafo único - O Comitê de Ética em Pesquisa terá papel consultivo, deliberativo e educativo no âmbito de sua competência, portanto, deverá elaborar seu Regulamento próprio aprovado também pelos órgãos internos da Instituição.

Art. 79 - A Instituição garante o reconhecimento e adoção do nome social àqueles e àquelas cuja identificação civil não reflita adequadamente sua identidade de gênero, mediante solicitação do interessado.

Art. 80 - Ressalvados os casos de alteração por disposições legais imperativas, qualquer alteração neste Estatuto deverá ser aprovada por 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros presentes do CONSEPE, sujeito à aprovação do MEC.